



Bruxelas, 8 de maio de 2018
(OR. en)

8622/18

WTO 110
SERVICES 36
FDI 24
COMER 43

NOTA

| | |
|----------|--|
| de: | Presidência |
| para: | Conselho |
| Assunto: | Projeto de conclusões do Conselho sobre a negociação e a celebração de acordos comerciais da UE -Adoção |

1. Em 12 de fevereiro de 2018, a presidência propôs o projeto de conclusões do Conselho sobre a negociação e a celebração de acordos comerciais da UE. O projeto de conclusões foi debatido no Comité da Política Comercial em várias ocasiões.
2. Na reunião de 8 de maio de 2018, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre o texto do projeto de conclusões que se reproduz em anexo.
3. À luz do que precede, convida-se o Conselho dos Negócios Estrangeiros (Comércio) a adotar o projeto de conclusões na sua reunião de 22 de maio de 2018.

**PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A NEGOCIAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS DA UE**

1. A UE está empenhada numa política comercial sólida, eficaz e credível que defenda um sistema de comércio multilateral aberto e baseado em regras. A UE prosseguirá uma ambiciosa agenda de comércio livre que dê apoio a milhões de empregos e contribua para a prosperidade, tendo simultaneamente em conta as expectativas dos seus cidadãos no que diz respeito à liberalização do comércio num mundo globalizado em rápida evolução. Tal passa pela necessidade de promover os valores e as normas da UE, nomeadamente o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, e de preservar o direito de os governos legislarem no interesse público. Neste contexto, o Conselho apoia firmemente a negociação de acordos de comércio livre (ACL) ambiciosos, equilibrados e mutuamente benéficos, que garantam a existência de condições de concorrência equitativas. O Conselho recorda também que, em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de 22 de março de 2018, a Comissão analisará o modo de reforçar a aplicação dos compromissos assumidos por países terceiros. Todos os acordos comerciais deverão ser aplicados de forma plena, eficaz e não discriminatória em relação a todos os Estados-Membros da UE, sendo essa uma componente essencial dos processos de modernização desses acordos.
2. O Conselho toma nota do parecer 2/15 do Tribunal de Justiça Europeu sobre a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros com vista à celebração de um ACL entre a UE e Singapura. O Conselho recorda também o pacote de comércio e investimento de 2017 da Comissão, incluindo a sua comunicação intitulada "*Uma política comercial equilibrada e progressiva para controlar a globalização*".

3. O Conselho regista que, de futuro, a Comissão tenciona recomendar projetos de diretrizes de negociação, por um lado, de ACL que se integram no âmbito da competência exclusiva da UE e, por outro, de acordos de investimento mistos, com vista a reforçar a posição da UE enquanto parceiro na negociação. Compete ao Conselho decidir encetar negociações nesta base. Cabe igualmente ao Conselho decidir, caso a caso, sobre a cisão de acordos comerciais. Em função do seu conteúdo, os acordos de associação deverão ser mistos. Os que estão atualmente a ser negociados, nomeadamente com o México, o Mercosul e o Chile, continuarão a ser acordos mistos.
4. A negociação de acordos comerciais a celebrar exclusivamente pela UE não deverá conduzir a uma perda de poder de negociação para que a UE obtenha acordos de investimento autónomos ambiciosos. Deverá ter lugar o mais cedo possível, no decurso do exercício de definição do âmbito de negociação, uma primeira reflexão no Conselho sobre a necessidade de estabelecer regras em matéria de proteção dos investimentos com o parceiro de negociação em causa. Se tal for considerado necessário, os acordos de investimento da UE deverão, em princípio, ser negociados em paralelo com os ACL.
5. No que respeita às futuras negociações comerciais com a Austrália e a Nova Zelândia, o Conselho regista que, nestes dois casos específicos, a Comissão não apresentou, em simultâneo com as recomendações propostas para a negociação de ACL, recomendações relativas a diretrizes de negociação de acordos de investimento. O Conselho considera que tal não deverá constituir precedente para o futuro.
6. O Conselho aguarda com expectativa a assinatura do Acordo de Parceria Económica com o Japão, uma vez adotadas as decisões pertinentes do Conselho. Entretanto, convida a Comissão a prosseguir as negociações de um acordo de investimento separado com o Japão. O Conselho está a analisar os acordos separados em matéria de comércio e investimento com Singapura, tal como propostos pela Comissão, a fim de adotar as decisões sobre a sua assinatura logo que possível.

7. O Conselho deverá ser mantido plenamente informado pela Comissão e ser devidamente consultado ao longo de todas as fases do processo de negociação dos ACL, ou seja, desde o exercício de definição do âmbito do acordo até que seja alcançado um acordo de princípio, mesmo nos casos em que o acordo se insira exclusivamente no âmbito de competências da UE. As decisões sobre a assinatura e a celebração são tomadas pelo Conselho; este processo permite que os governos dos Estados-Membros consultem os seus parlamentos nacionais e outras partes interessadas. Como consequência, no caso dos ACL que se enquadram no âmbito da competência exclusiva da UE e que, por conseguinte, são aprovados a nível da UE e não carecem de ratificação pelos Estados-Membros, o papel do Conselho e o do Parlamento Europeu asseguram a legitimidade e a inclusividade do processo de adoção. Os acordos de investimento, que incluem domínios de competência partilhada, continuarão a exigir a aprovação a nível da UE, bem como a ratificação a nível nacional. No caso das negociações em curso de acordos comerciais, o Conselho debaterá e avaliará regularmente os progressos das negociações, podendo considerar a possibilidade de reapreciar as diretrizes de negociação, se necessário.
8. O Conselho considera que os parlamentos dos Estados-Membros, assim como a sociedade civil e outras partes interessadas, deverão ser mantidos devidamente informados desde o início do processo de preparação para a negociação de acordos comerciais. Por conseguinte, os Estados-Membros deverão continuar a associar de forma adequada os seus parlamentos e outras partes interessadas, em conformidade com os respetivos procedimentos nacionais. Em termos mais gerais, o Conselho reitera a importância que atribui a que se atenda às preocupações e expectativas dos cidadãos e reconhece a necessidade de os manter permanentemente informados sobre os progressos e o conteúdo de acordos comerciais em fase de negociação, reforçando, assim, a legitimidade e a inclusão da política comercial da UE. O Conselho toma nota das medidas de informação e transparência da Comissão e incentiva-a a, tal como os Estados-Membros, continuar a intensificar esforços para manter as partes interessadas contínuas e devidamente informadas. Neste contexto, recorda igualmente que tornou públicas uma série de diretrizes de negociação. Cabe exclusivamente ao Conselho tomar, caso a caso, uma decisão desse tipo.

9. Por último, e respeitando embora as regras de votação aplicáveis nos termos dos Tratados, o Conselho continuará a envidar esforços para, em toda a medida do possível, chegar a um consenso capaz de garantir que os interesses e preocupações de todos os Estados-Membros sejam devidamente respeitados nos acordos comerciais.
-